

INFORMATIVO

- Procuradoria da Fazenda Nacional publica Portaria alterando algumas regras da Transação Tributária.

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Alterações introduzidas pela Portaria PGFN nº 1457, de 13 de setembro de 2024.

Em 16.09.2024, foi publicada a Portaria PGFN nº 1.457, que trouxe mudanças sensíveis nas regras da transação tributária da União Federal.

Destacamos abaixo as principais novidades previstas na referida Portaria:

- A partir de agora, o devedor que celebrar alguma transação com a Fazenda Nacional deve manter a regularidade perante a PGFN e a Receita Federal. Surgindo novos débitos *após* a formalização do acordo, **o devedor terá que regularizá-los no prazo de 90 dias**. Antes essa obrigação se aplicava apenas para os débitos já inscritos em dívida ativa e, agora, passa a compreender também débitos exigíveis no âmbito da Receita Federal. Em nota, a PGFN esclareceu que essa regra só valerá para as *novas* transações, não afetando nem prejudicando as condições já negociadas antes da entrada em vigor da nova regra, o que é positivo;
- A nova Portaria introduziu critérios adicionais de elegibilidade para débitos inscritos em dívida ativa na transação por adesão. Neste sentido, a nova regra proíbe a publicação de edital e a celebração de transação por adesão para débitos inscritos há menos de 90 dias para débitos relativos à União e ao FGTS, bem como de créditos inscritos há menos de um ano em casos de contencioso de pequeno valor (em geral de até 60 salários-mínimos);
- A Portaria ainda prevê que a irrecuperabilidade dos créditos – *que permite a concessão dos descontos máximos* – não será presumida com base no procedimento de baixa por liquidação voluntária;
- Para ter o desconto máximo, agora o devedor em recuperação extrajudicial deverá comprovar a existência de um processo em fase específica da Lei nº 11.101/2005 ou de sentença homologatória proferida há menos de 2 anos.



Alterações introduzidas pela Portaria PGFN nº 1457, de 13 de setembro de 2024.

- Em relação à capacidade de pagamento, que na maioria dos casos é o critério utilizado para definir os descontos que poderão ser concedidos, houve as seguintes alterações:
 - ✓ No pedido de revisão da capacidade de pagamento, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado permanecem sendo elaborados segundo as práticas contábeis convencionais, ao passo que a Demonstração de Fluxo de Caixa agora deve ser apresentada pelo método direto, compreendendo os dois últimos exercícios e o exercício em andamento;
 - ✓ Na avaliação da capacidade de pagamento de contribuinte falido, agora são considerados de forma mais detalhada o valor total dos ativos disponíveis, a ordem dos credores e as particularidades de cada processo falimentar. Por fim, agora a proposta de transação deverá ser instruída com relatórios elaborados pelo administrador judicial, que devem fornecer informações sobre os ativos, credores e demais elementos relevantes para a análise da capacidade de pagamento.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br